



Prefeitura Municipal de Ipauimir
Governo Municipal
CNPJ nº 07.520.141/0001-84



ANEXO I

Projetos e Planilhas Orçamentárias

Tomada de Preços n. 2023.07.20.1



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – CEARÁ
OBRA : ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DE
IPAUMIRIM/CE

RICHARDSON JORGE DANTAS
Engenheiro Civil
CREA 53913



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

OBRA : ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DE IPAUMIRIM/CE

LOCAL: SEDE – ZONA RURAL

1.0 NORMAS E GENERALIDADES

1.1 OBJETIVO

Este caderno de encargos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas através das normas e especificações para materiais e serviços que gerenciarão o desenvolvimento da obra de **ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DE IPAUMIRIM/CE**, localizado no distrito de IPAUMIRIM/CE, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE.

1.2 HISTÓRICO DA OBRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As especificações foram elaboradas de acordo com o decreto N° 92.100 de 10.12.85 e destinam-se a regulamentar o fornecimento de materiais e a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste Caderno de Encargos, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto N° 92.100 de 10.12.85 e as normas e métodos da ABNT.

1.3 CONTRATO - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As disposições referentes a pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamento, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a secretaria de obras do município e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria.

Este caderno de encargos, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

1.5 NORMAS

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRS) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.


RICHARDSON JORGE DANTAS
Engenheiro Civil
CREA 53913



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e destinado no CREA local.

1.7 FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município fará fiscalizações periódicas, com autoridade para exercerem em nome da prefeitura ou órgão financiador, toda e qualquer ação de orientação geral.

A empreiteira é obrigada a facilitar execuções dos serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

1.8 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

1.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

1.10 INÍCIO

Os serviços serão iniciados dentro de no máximo 05 (cinco corridos) dias a contar da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

1.11 PRAZO

O prazo para execução da obra será o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da licitação.

1.12 SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Possíveis acréscimos de serviços a serem executados, deverão ser de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, que deles dará ciência à administração da Secretaria de Infraestrutura do Município ou órgão financiador. Para a execução de qualquer aditivo de serviços, a empreiteira deverá apresentar projetos com as alterações reivindicadas, bem como planilha orçamentária com memória de cálculo dos serviços acrescidos.

RICHARDSON JORGE DANTAS
Engenheiro Civil
CREA 53913



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

*OBRA : ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DE
IPAUMIRIM/CE*

LOCAL: SEDE – ZONA RURAL

I - OBJETIVO

Este caderno de encargos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas através das normas e especificações para materiais e serviços que gerenciarão o desenvolvimento da obra de **ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DE IPAUMIRIM/CE**, localizado no distrito de IPAUMIRIM/CE, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE.

É propósito também, deste Caderno, elaborar procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do Cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estas especificações foram elaboradas de acordo com o decreto Nº 92.100 de 10.12.85 e destinam-se a regulamentar o fornecimento de materiais e a execução dos serviços.
2. Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste Caderno de Encargos, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto N° 92.100 de 10.12.85 e as normas e métodos da ABNT.
3. Integrarão o contrato a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição naquele instrumento, o Edital de Concorrência, este Caderno de Encargos e Especificações e as pranchas nele discriminadas.
4. A execução dos serviços terá a fiscalização técnica, através de profissional (is) devidamente habilitado (s) e designado(s).
5. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionadas.
6. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.


RICHARDSON JORGE DANTAS
Engenheiro Civil
CREA 53913



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7. A Contratada deverá ter a frente dos serviços: responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8. A empresa manterá no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e o Contratante.

9. Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro em companhia indicada ou sorteada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

10. A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.

11. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

12. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

13. É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços.

14. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura municipal de Ipaumirim, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura municipal de Ipaumirim.


15. Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados pela Prefeitura municipal de Ipaumirim, através da fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

16. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

17. No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste Caderno de Encargos e Especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatória e oficialmente consultada para que tome as devidas providências.

18. Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nos desenhos, mas necessários para a execução dos serviços contratados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da contratada.

19. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela contratada, em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.


RICHARDSON JORGE DANTAS
Engenheiro Civil
CREA 53913

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

20. Deverá ser realizada, pelas firmas licitantes, minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, inclusive relativamente às instalações provisórias.

21. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Especial de Licitação.

SERVIÇOS

SERÁ EFETUADO UM ROÇO MANUAL EM TODA A EXTENSÃO DA ESTRADAS
ESTRADA VICINAIS.

CONCLUÍDO O ROÇO, TODO O MATERIAL RESULTANTE DESTA OPERAÇÃO DEVERÁ
SER REMANEJADO PARA UM LOCAL DETERMINADO PELA PREFEITURA.

IPAUMIRIM, 06 DE JULHO DE 2023.


RICHARDSON JORGE DANTAS
Engenheiro Civil
CREA 53913




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE	
EMPREENHIMENTO: ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DO IPAUMIRIM/CE	
TABELA SEINFRA 27.1	BDI = 25%
DATA: 06 DE JULHO DE 2023	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	

ROÇO						
ITEM	COD	ROÇO	UND	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1.0	C3109	ROÇO MANUAL				
1.1		SÍTIO BOA VISTA - SÍTIO SACO	H A	0,50	1523,67	761,84
1.2		SÍTIO BOA VISTA - SÍTIO BOI	H A	0,44	1523,67	670,41
1.3		CE 284 AO SÍTIO CAJOEIRO	H A	4,90	1523,67	7465,98
1.4		RODOVIA TRANSAMAZONICA - SÍTIO UMARIZEIRO	H A	0,50	1523,67	761,84
1.5		BR 116 - SÍTIO UMARIZEIRO	H A	0,20	1523,67	304,73
1.6		SEDE - SÍTIO VARZEA DA MOÇA	H A	4,29	1523,67	6399,41
1.7		SEDE - SÍTIO SERROTE REDONDO	H A	1,00	1523,67	1523,67
1.8		BANANEIRA - CACIMBÃO- CABACEIRA-SÍTIO SÍTIO	H A	3,00	1523,67	4571,01
1.9		BR 230 - POCINHOS -SÍTIO PAU BRANCO/SÍTIO ALMAS/ CAITITU	H A	1,20	1523,67	1828,40
1.10		BR 116 /CARRAPATO/CAJAZEIRINHA/TANQUES/MELÃO/ SERRA DA AREIA	H A	4,40	1523,67	6704,15
1.11		SEDE - SÍTIO BARRAS DIVISA COM LAVRAS DA MANGUABEIRA	H A	2,80	1523,67	4266,28
1.12		SEDE - SÍTIO ZÉ VIEIRA/CATINGA/ DISTRITO AROEIRA	H A	2,60	1523,67	3961,54
1.13		SEDE - DIVISA COM A PARAÍBA	H A	2,00	1523,67	3047,34
1.14		DISTRITO FELIZARDO - BR 116	H A	0,94	1523,67	1432,25
1.15		CE 284 - SÍTIO SANTA BARBARA E RAMAIS	H A	1,30	1523,67	1980,77
1.16		CANAÚNA - UNHA DE GATO - SÍTIO BOA VISTA	H A	1,80	1523,67	2742,61
1.17		BR 116 - SÍTIO POÇO PRETO	H A	0,36	1523,67	548,52
1.18		BR 116 - SÍTIO MAMELUCO	H A	0,50	1523,67	761,84
1.19		VILA SÃO JOSÉ/SÍTIO NOVO/SÃO VICENTE E RAMAIS	H A	3,00	1523,67	4571,01
1.20		VILA SÃO JOSÉ/PITOMBEIRA/BR 116	H A	0,80	1523,67	1218,94
1.21		SEDE - SÍTIO PEDRAS/ MARCO/ BAIKIO DO MEIO/TRAPIÁ/ VARIJOTA/ ALTO	H A	2,60	1523,67	3961,54
1.22		BR 116 - SÍTIO UMBURANA DOS BERNADOS	H A	2,60	1523,67	3961,54
1.23		CE 151/SÍTIO QUITÉRIA	H A	0,50	1523,67	761,84
VALOR PARCIAL DO ORÇAMENTO						R\$ 64.207,45
BDI (25%)						R\$ 16.051,86
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 80.259,32

Este orçamento importa o valor de R\$ 80.259,32(OITENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)


RICHARDSON JORGE DANTAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 53912



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



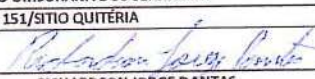
TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE

EMPREENDIMENTO: ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DO IPAUMIRIM/CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ROÇO

ITEM	COD	ROÇO	UND	QUANT	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1.0	C3109	ROÇO MANUAL			
1.1		SITIO BOA VISTA - SITIO SACO	H A	0,50	2,5km ² (1m+1m) largura/1 0 fator de conversão
1.2		SITIO BOA VISTA - SITIO BOI	H A	0,44	2,2 ² /10
1.3		CE 284 AO SÍTIO CAJOEIRIO	H A	4,90	24,5 ² /10
1.4		RODOVIA TRANSAMAZONICA - SITIO UMARIZEIRO	H A	0,50	2,5 ² /10
1.5		BR 116 - SITIO UMARIZEIRO	H A	0,20	1 ² /10
1.6		SEDE - SITIO VARZEA DA MOÇA	H A	4,20	21 ² /10
1.7		SEDE - SITIO SERROTE REDONDO	H A	1,00	5 ² /10
1.8		BANANEIRA - CACIMBÃO- CABACEIRA-SITIO SITIO	H A	3,00	15 ² /10
1.9		BR 230 - POCINHOS -SITIO PAU BRANCO/SITIO ALMAS/ CAITITU	H A	1,20	6 ² /10
1.10		BR 116 /CARRAPATO/CAJAZEIRINHA/TANQUES/MELÃO/ SERRA DA AREIA	H A	4,40	22 ² /10
1.11		SEDE - SITIO BARRAS DIVISA COM LAVRAS DA MANGUABEIRA	H A	2,80	14 ² /10
1.12		SEDE - SITIO ZÉ VIEIRA/CATINGA/ DISTRITO AROEIRA	H A	2,60	13 ² /10
1.13		SEDE - DIVISA COM A PARAIBA	H A	2,00	10 ² /10
1.14		DISTRITO FELIZARDO - BR 116	H A	0,94	4,7 ² /10
1.15		CE 284 - SITIO SANTA BARBARA E RAMAIS	H A	1,30	6,5 ² /10
1.16		CANAUNA - UNHA DE GATO - SITIO BOA VISTA	H A	1,80	9 ² /10
1.17		BR 116 - SITIO POÇO PRETO	H A	0,36	1,8 ² /10
1.18		BR 116 - SITIO MAMELUCO	H A	0,50	2,5 ² /10
1.19		VILA SÃO JOSÉ/SITIO NOVO/SÃO VICENTE E RAMAIS	H A	3,00	15 ² /10
1.20		VILA SÃO JOSÉ/PITOMBEIRA/BR 116	H A	0,80	4 ² /10
1.21		SEDE - SITIO PEDRAS/ MARCO/ BAIXIO DO MEIO/TRAPIÁ/ VARIOTA/ ALTO SANTO/BR 116	H A	2,60	13 ² /10
1.22		BR 116 - SITIO UMBURANA DOS BERNADOS	H A	1,02	5,1 ² /10
1.23		CE 151/SITIO QUITÉRIA	H A	0,50	2,5 ² /10


RICHARDSON JORGE DANTAS
ENGENHEIRO CIVIL
CRÉA 53912



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE

EMPREENDIMENTO: ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DO IPAUMIRIM/CE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		VALOR		DIAS			
		%	R\$	30		60	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00	64.207,45		32.103,73	50,00%	R\$ 32.103,73
	TOTAL SIMPLES	100,00	64.207,45		32.103,73		R\$ 32.103,73
	BDI 25%		16051,86	50,00%	8025,93	50,00%	
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 80.259,32		R\$ 40.129,66		R\$ 80.259,32

RICHARDSON JORGE DANTAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 53912



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE

EMPREENDIMENTO: ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DO IPAUMIRIM/CE

COMPOSIÇÃO BDI

Grupo A Despesas Indiretas			
1	Administração Central		8,50%
		Total do Grupo A =	8,50%
Grupo B Lucro			
2	Seguro de Risco de Engenharia		1,39%
3	Garantia		0,50%
4	Lucro Bruto		5,79%
5	Despesas Financeiras		1,30%
		Total do Grupo B =	8,98%
Grupo C Impostos			
6	ISS		2,00%
7	PIS		0,61%
8	COFINS		2,80%
		Total do Grupo C =	5,41%

Fórmula para o cálculo de BDI

$$BDI = \{ [((1+A) \times (1+B)) / (1-C)] - 1 \} \times 100 \quad \mathbf{25,00\%}$$

Notas:

- 1) Alíquota de ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art. 8º da Lei Complementar nº 116/2001.
- 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº 10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa
- 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833/03.
- 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art. 40 inciso X da Lei 8.666/93.


RICHARDSON JORGE DANTAS
ENGENHEIRO CIVIL

CREA 53912



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM



TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE

EMPREENDIMENTO: ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DO

ENCARGOS SOCIAIS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 027.1 (DESONERADA) E 027					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 027.1		TABELA 027	
		HORISTAS %	MENSALISTAS %	HORISTAS %	MENSALISTA %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SEDI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INORA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,50	0,50	0,50	0,50
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	6,00	6,00	6,00	6,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	44,41	16,46	44,41	16,46
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84	0,00	17,84	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,67	0,67	0,67	0,67
B4	13º SALARIO	10,80	8,33	10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVA	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,06	0,11	0,06
B9	FERIAS GOZADAS	6,71	6,73	6,71	6,73
B10	SALARIO MATERNIDADE	0,03	0,03	0,03	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	14,73	11,38	14,73	11,38
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO	5,40	4,17	5,40	4,17
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FERIAS INDENIZADAS	4,85	3,75	4,85	3,75
C4	DEPOSITO DE RESCISÃO DE JUSTA CAUSA	3,90	3,01	3,90	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48	0,35	0,48	0,35
D	REINCIDENCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	7,91	3,12	16,82	6,43
D1	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46	0,77	16,34	6,06
D2	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,45	0,35	0,48	0,37
TOTAL (A+B+C+D)		83,85	47,76	112,76	71,07

Richardson Jorge Dantas

RICHARDSON JORGE DANTAS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 53912



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

TOMADOR/PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM/CE

EMPREENDIMENTO: ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DO IPAUMIRIM/CE

COMPOSIÇÕES UNITÁRIA DE CUSTOS

1.1

C3109 - ROÇADA MANUAL

Preço Adotado: 1.314,8300

Unid: HA

Código	Descrição	Unidade	Coefficient e	Preço	Total
MAO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	83,3333	15,55	1.295,83
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	8,3333	27,34	227,833333
TOTAL MAO DE OBRA					1.523,67
Total Simples					1.523,67
Encargos					INCLUSOS
BDI					0
TOTAL GERAL					1.523,67

RICHARDSON JORGE DANTAS

ENGENHEIRO CIVIL

CREA 53912



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREACE



ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231237924

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

RICHARDSON JORGE DANTAS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0613469194**

Registro: **0613469194CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

RUA RUA CORONEL GUSTAVO LIMA

Complemento:

Cidade: **Ipaumirim**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.520.141/0001-84**

Nº: **230**

CEP: **63340000**

ART Vinculada: **CE20160024436**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.988,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS LOCALIDADES

Nº: **S/N**

Complemento:

Cidade: **IPAUMIRIM**

Data de Início: **06/07/2023**

Previsão de término: **31/07/2023**

Coordenadas Geográficas: **-6.789476, -38.718513**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **CE**

CEP: **63340000**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

CPF/CNPJ: **07.520.141/0001-84**

4. Atividade Técnica

7 - Condução de serviço técnico

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE
TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO

Quantidade

23,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ROÇADO MANUAL EM DIVERSAS LOCALIDADES EM ESTRADAS VICINAIS DE
IPAUMIRIM/CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

Richardson Jorge Dantas
RICHARDSON JORGE DANTAS - CPF: 049.058.373-32

maria willy leonor de freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM - CNPJ: 07.520.141/0001-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **06/07/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216295489**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y158Z
Impresso em: 06/07/2023 às 17:06:03 por: , ip: 200.25.37.76





ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N...../.....

Contratação de serviços a serem prestados na execução de roçada manual das estradas vicinais em diversas localidades do Município de Ipauimirim/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Ipauimirim/CE, e de outro

O **MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.141/0001-84, através da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Victor Wilby Lopes de Freitas, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada por, portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 2023.07.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Transporte e Estradas, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Ipauimirim/CE, designado para acompanhar a execução da obra e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na execução de roçada manual das estradas vicinais em diversas localidades do Município de Ipauimirim/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Transporte e Estradas de Ipauimirim/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;



b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal Contratante.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	26.782.0586.2.086.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **60 dias**, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Transporte e Estradas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5 - Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a



substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- e) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- f) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- h) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Ipauimir/CE.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Ipauimir/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal



n. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
 - b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipauimirim/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - As multas previstas no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão dos serviços se verifique dentro do prazo contratual.

10.5 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.



13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
- a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ipauimir/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Ipauimir/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas

1) CPF n.

2) CPF n.